

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

### Decreto n.º 44 179

Considerando a necessidade de actualizar as normas fixadas pelo Decreto n.º 16 012, de 9 de Outubro de 1928, que criou o serviço de segurança e polícia do edifício do Ministério da Marinha;

Atendendo à conveniência de o assunto passar a ser regulado por despacho do Ministro da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o Decreto n.º 16 012, de 9 de Outubro de 1928.

Art. 2.º O serviço de segurança e polícia do edifício do Ministério da Marinha e a manutenção das actividades da Administração Central da Marinha, fora das horas de expediente, passam a ser reguladas por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 19 016

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 44 111, de 21 de Dezembro do ano passado;

Sob proposta do governador da província de S. Tomé e Príncipe;

Usando da competência prevista no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criado o Instituto do Trabalho, Previdência e Ação Social de S. Tomé e Príncipe, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 44 111, de 21 de Dezembro de 1961, observadas as regras constantes desta portaria.

2.º Os serviços do Instituto da província de S. Tomé e Príncipe compreendem:

- a) Departamento do trabalho e da previdência;
- b) Inspecção do trabalho e da previdência;
- c) Secretaria;

d) Delegação da ilha do Príncipe.

3.º A presidência do Instituto poderá ser exercida, em comissão, por funcionário do quadro administrativo que em matéria de trabalho e previdência tenha revelado especial competência.

4.º As categorias do pessoal de direcção e chefia são as seguintes:

- a) Presidente — letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- b) Inspector-chefe — letra F do mesmo artigo.

5.º A competência atribuída pelo Decreto n.º 44 111 ao departamento da previdência ficará incumbindo ao departamento do trabalho e da previdência, conforme o Governo da província dispuser em portaria.

6.º Enquanto o Instituto não entrar em funcionamento, as suas funções serão desempenhadas pela Repartição do Trabalho e da Previdência de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

## Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

### Orçamento de receita e despesa para 1962

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Contribuições a sair das dotações para 1962 destinadas no II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) às seguintes brigadas de estudos agronómicos»:

1) De Cabo Verde :

a) «Aproveitamento de recursos; agricultura, silvicultura e pecuária; fomento agro-pecuário» . . . . .	300 000\$00
--	-------------

2) Da Guiné :

a) «Aproveitamento de recursos; agricultura, silvicultura e pecuária» :	
1) «Fomento agrário» 900 000\$00	
2) «Fomento pecuário» 200 000\$00	1 100 000\$00

3) De S. Tomé e Príncipe :

a) «Conhecimento científico do território; estudos agro-lógicos» . . . . .	400 000\$00
b) «Aproveitamento de recursos; agricultura, silvicultura e pecuária; fomento agro-pecuário» . . . . .	900 000\$00
	1 300 000\$00

4) De Macau :

a) «Aproveitamento de recursos; agricultura, silvicultura e pecuária» :	
1) «Fomento agrário» 700 000\$00	
2) «Fomento florestal» 150 000\$00	
3) «Fomento pecuário» 150 000\$00	1 000 000\$00

5) De Timor :

a) «Aproveitamento de recursos; agricultura, silvicultura e pecuária» :	
1) «Fomento agrário» 600 000\$00	
2) «Fomento florestal» 700 000\$00	1 300 000\$00
	5 000 000\$00

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com pessoal» . . . . .	2 830 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com material» . . . . .	900 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1 270 000\$00
	5 000 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 17 de Janeiro de 1962. — O Agrônomo-Chefe, Hélder José Lains e Silva.